

**LEI Nº 3.278/2014, DE 16 DE JANEIRO DE 2014.**

Estabelece a forma de cumprimento da Jornada de Trabalho pelos Membros do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Arroio do Meio.

SIDNEI ECKERT, PREEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - A Jornada de trabalho do Membro do Magistério é 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - Para fins de cumprimento gradativo do que determina a Lei Federal nº 11.738/2008, ou seja, a implantação de 1/3 (um terço) da jornada de trabalho em atividades de não interação com o educando, se estabelece que a jornada de trabalho será cumprida da seguinte forma:

- 16 horas semanais em atividades de interação com o educando;
- 04 horas semanais de atividades sem interação com o educando, como: reuniões, planejamentos na escola, estudos e/ou planejamentos à distância.

§ 1º - Para fins de efetivação da Lei, 01 (uma) hora semanal será compensada nos períodos de recesso escolar dos alunos, distribuídos ao longo do ano:

- Após o período de 15 (quinze) dias de recesso dos professores que ocorre no mês de fevereiro até o início do ano letivo;
- Nos dias de recesso escolar dos alunos durante o mês julho;
- Após o encerramento das atividades letivas no mês de dezembro até o início do período de férias.

§ 2º - Para a efetivação da compensação de que trata o parágrafo anterior, serão garantidos no calendário fixado no início de cada ano pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, um mínimo de 40 (quarenta) horas e/ou 10 (dez) dias por ano.

Art. 3º - A Administração Municipal assume o compromisso de planejar a implantação, de forma paulatina, do restante das horas de atividades de não interação com o educando, por meio dos estudos que vem sendo realizados pela Comissão designada pela Portaria nº 553/2012, de 14 de março de 2012, e que se reúne desde 15 de março daquele ano.

Art. 4º - Ressalva-se que o Membro do Magistério com carga horária semanal de 20 (vinte) horas deve cumprir 01 (um) turno de 04 (quatro) horas de atividades nos dias determinados pelo calendário para a efetivação da compensação de que tratam o 1º e o 2º parágrafo do Artigo 2º. Os Membros do Magistério que possuem uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais deverão cumprir 02 (dois) turnos de atividades nos dias determinados pelo calendário para efetivação da referida compensação.

Art. 5º - O acordo de compensação de 01 (uma) hora semanal, distribuído ao longo do ano nos períodos de recesso dos alunos, foi celebrado na assembleia da categoria no dia 16 de dezembro de 2013 e está registrado na Ata nº 012/2013 do Livro de Atas do Sindicato do Professores Municipais de Arroio do Meio. O mesmo tem validade de 1 (um) ano. Após este período deverá ser renovado, com a concordância da categoria.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir do ano de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, em 16 de janeiro de 2014.

**SIDNEI ECKERT**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Data Supra

**LUCIANA C.N. DELLAZERI**  
Agente Administrativa